

COMUNICADO Nº 12/2025

Sobre pedido de reconsideração concernente à retirada de registros fotográficos de canal oficial do Instituto

Trata-se de pedido protocolado na data de ontem, dia 14 de março último, pela chapa "CARLOS EDUARDO MACHADO PARA UM IAB DE TODAS E TODOS", visando, em síntese, registrar "seu protesto e manifestar sua discordância com a decisão adotada por essa comissão, quanto ao requerimento da chapa opositora de 13.3.2025, no que concerne à retirada da imagem do primeiro vice-presidente do site do IAB na posse da diretoria da OAB/BA por meio de fotografia, a qual, nada obstante, seguindo os usos e costumes da Casa quanto ao registro e satisfação dos atos da diretoria aos associados, como registrado no Comunicado supracitado, já não mais estava disponível no site" e entendendo que esta Comissão deu azo à providência que entende não ter sido "requerida pelo (SiC) chapa opositora, contrariando assim o disposto naquela assentada, atuando então a Comissão, data vênia, à revelia do que decidiu e de maneira proativa, eis que inexistiu provocação, não havendo razão justificável para a recomendação abusiva à Diretoria de Comunicação, a qual, tal como lançada, transborda os limites de atuação definidos pela própria Comissão, revelando inovação que surpreende o modo de atuação, devendo assim ser reposto o status quo ante".

Insta ressaltar, inicialmente, que a presente Comissão permanece se manifestando de maneira reativa aos requerimentos das chapas concorrentes. A postura reativa da Comissão, entretanto, não limita sua capacidade de análise das questões de fundo dos pedidos que lhe são formulados¹.

Neste sentido, torna-se latente que o pedido formulado pela chapa "RITA CORTEZ PARA NOVOS RUMOS NO IAB" (solicitando a retirada de notícia que fora postada) não se posiciona apartado de sua causa de pedir, manifestada inclusive de forma expressa em solicitações anteriores, em especial do requerimento datado de 21 de fevereiro de 2025, no qual pleiteou não se fazer uso da comunicação oficial do Instituto em prol da exposição de um ou outro candidato. Se naquela oportunidade, identificou-se que a exposição do candidato se deu por estar exercendo suas funções de vice-presidente do Instituto e, portanto, lídima a exposição, os registros fotográficos incluídos nas notícias em exposição na última semana antes do pleito no canal oficial do Instituto não mais se verificam pelas funções de vice-presidente pelas razões exaradas no comunicado nº 10/2025.

Reitera-se que o comunicado solicita a retirada de registros fotográficos e não exposição de qualquer um dos candidatos (e não apenas do requerente) do canal de comunicação oficial do Instituto apenas até o encerramento das eleições a ocorrer na segunda feira vindoura.

¹ Neste sentido, apenas à guisa de exemplo do raciocínio adotado, cita-se: "O julgador não viola os limites da causa quando reconhece os pedidos implícitos formulados na inicial, não estando restrito apenas ao que está expresso no capítulo referente aos pedidos, sendo-lhe permitido extrair da interpretação lógico-sistemática da peça inicial aquilo que se pretende obter com a demanda, aplicando o princípio da equidade" (Aglnt no AREsp 1587128/MG, relator Ministro Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, julgado em 30/3/2020, DJe de 2/4/2020).



COMISSÃO ELEITORAL PARA A ELEIÇÃO DA DIRETORIA ESTATUTÁRIA – GESTÃO 2025/2028

Por fim, encaminha-se a presente comunicação aos representantes de ambas as chapas, aos membros do Conselho Superior e ao Presidente do IAB para ciência.

Rio de Janeiro, 15 de março de 2025.

VICTOR FARJALLA (Presidente)

DANIEL FELIPE APOLÔNIO GONÇALVES VIEIRA

VITOR GREIJAL SARDAS